



TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 002/01

A Universidade Federal de Minas Gerais, autarquia de regime especial, CNPJ 17.217.985/0001-04, com endereço na Av. Presidente Antônio Carlos, 6.627, Pampulha - Belo Horizonte/MG, neste ato denominada UFMG, e representada por sua Pró-Reitora de Administração, Eliane Aparecida Ferreira Marques, permite a Caixa de Assistência à Saúde da Universidade - CASU/UFMG, CNPJ 73.395.469.0001-40, com endereço na Av. Presidente Antônio Carlos, 6627, Campus Pampulha - Belo Horizonte/MG, neste ato denominada PERMISSONÁRIA e representada por seu Presidente, Prof. Cid Veloso, o uso da loja da Praça de Serviços - Campus Pampulha, de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Constitui o objeto deste instrumento a permissão remunerada de uso da loja nº 01, com 205,96m², situada na Praça de Serviços da UFMG.

CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO

A UFMG permitirá o uso do local acima, obedecidas as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - A Permissionária se compromete a usar a loja descrita na cláusula anterior, exclusivamente para os fins previstos em seu estatuto, mais especificamente para o funcionamento de suas atividades administrativas e atendimento aos associados.

Parágrafo Segundo - A Permissionária não poderá ceder ou sublocar a terceiros a loja em questão, nem utilizá-la para fim diverso do ora estipulado.

Parágrafo Terceiro - A Permissionária obriga-se a manter o imóvel em perfeitas condições de conservação, responsabilizando-se pelos danos que causar e pelas demais despesas porventura existentes.

Parágrafo Quarto - Não será permitida qualquer alteração, modificação, acréscimo, redução ou reforma da área ocupada, sem a aprovação prévia e por escrito do DPFO/DM. As despesas originárias de tais obras e/ou serviços correrão exclusivamente por conta e responsabilidade da Permissionária, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização e/ou retenção, ficando, toda e qualquer obra realizada, mesmo a título de benfeitorias e instalações de qualquer espécie e natureza (úteis, necessárias ou voluptuárias), incorporadas às mesmas.

Parágrafo Quinto - A Permissionária deverá observar no uso da loja concedida as condições e recomendações relativas à Praça de Serviços, especialmente quanto à segurança, dias e horários de funcionamento. A utilização do imóvel não poderá prejudicar as condições de higiene, estética e segurança da Praça de serviços.

Parágrafo Sexto - A Permissionária deverá obrigatoriamente observar, todas as disposições do Regimento Interno da Praça de Serviços.

Parágrafo Sétimo - Todas as despesas decorrentes do consumo de água, telefone, seguro e tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ora cedido, bem como a taxa de conservação e manutenção a ser definida entre os que se estabelecerem na Praça de Serviços, são de



id



responsabilidade exclusiva da Permissionária, que as pagará diretamente ao órgão arrecadador, assumindo a obrigação de exibir o comprovante de quitação à UFMG, sempre que for exigido.

Parágrafo Oitavo - É de responsabilidade da Permissionária o pagamento do IPTU relativo à loja ocupada, caso seja imputado pela Prefeitura de Belo Horizonte.

Parágrafo Nono - A posse da loja nº 01 está sendo objeto de demanda judicial, porém com liminar proferida favoravelmente à UFMG para reintegração de posse que poderá ser cassada ou mantida, dependendo de decisão judicial posterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor mensal devido a título de remuneração pela Permissão de Uso será de R\$ 2.049,20 (dois mil, quarenta e nove reais, vinte centavos).

Parágrafo Primeiro - O valor devido deverá ser recolhido à conta única do Tesouro Nacional, no Banco do Brasil S/A, agência 3602-1, conta corrente 170500-8, depósito identificado nº 15325415229072-3, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do vencimento da mensalidade.

I - As mensalidades vencem no último dia de cada mês.

Parágrafo Segundo - O pagamento efetuado após o prazo citado no parágrafo anterior deverá ser feito com acréscimo de atualização financeira, sem prejuízo da multa de que trata o inciso II da Cláusula Quarta, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = \left\{ \left[\left(1 + \frac{TR}{100} \right)^{\frac{d}{30}} - 1 \right] \times Rd \right\} + Rd, \text{ onde:}$$

AF = Atualização financeira;
TR = percentual atribuído à Taxa Referencial (pro-rata temporis), com vigência a partir da data do adimplemento da obrigação;
d = número de dias corridos em atraso, decorridos entre a data de vencimento da obrigação até o dia do efetivo pagamento;
Rd = Remuneração devida.

Parágrafo Terceiro - Sempre que solicitado, a Permissionária deverá enviar cópia do comprovante de pagamento da mensalidade à Seção de Contratos/DSG/UFMG.

CLÁUSULA QUARTA: PENALIDADES

A Permissionária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para utilização da loja, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades seguintes:

I - Multa de 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade devida pela não assinatura do Termo de Permissão de Uso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação da UFMG;

II - Incorrendo a Permissionária em descumprimento de qualquer cláusula do presente termo, sujeitar-se-á à multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal da contraprestação. Em caso de reincidência este percentual será de 15% (quinze por cento).



CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA

A permissão ora outorgada iniciar-se-á na data de sua assinatura, vigorando por prazo indeterminado, podendo ser revogada, a qualquer tempo, a critério da UFMG ou a pedido da Permissionária, devendo, em ambos os casos, o fato ser comunicado com 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO MENSAL CONTRATADA

A remuneração mensal será reajustada a cada 12 (doze) meses, contados da assinatura deste termo de permissão ou do último reajuste, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a ser fixado pelo Governo Federal, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$RMC = \frac{(INPC 1)}{(INPC 0)} \times RM, \text{ onde:}$$

RMC = remuneração mensal corrigida;

INPC 1 = número índice do INPC do segundo mês anterior ao do vencimento da anualidade;

INPC 0 = número índice do INPC do segundo mês anterior ao da assinatura do Termo;

RM = remuneração mensal.

Parágrafo Primeiro - O reajuste acima referido poderá ocorrer em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, caso haja autorização expressa do Governo Federal, por critérios a serem posteriormente definidos.

CLÁUSULA SÉTIMA: FORO

Por força do disposto no Art. 109, Inciso I da Constituição Federal, o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária de Minas Gerais será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

Belo Horizonte, 01 de SETEMBRO de 2001.

Eliane A. Ferreira Marques
Eliane Aparecida Ferreira Marques
Pró-Reitora de Administração da UFMG

Cid Veloso
Cid Veloso
Presidente da Permissionária